



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

14370/2005/002/2008



SUPRAM Central Metropolitana
 Fl. n°
 Prof. Celso nº 043277/2010
 Responsável: *[Signature]*
 MATEUS NERY COSTA DE OLIVEIRA
 SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
 MAT. 64759-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM a INCA - Incineração e controle ambiental Ltda e a SEMAD através da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

O presente instrumento, **INCA - Incineração e controle ambiental Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.271.139/0001-19, com sede à Rua Campo Belo, nº81, Bairro Maracanã no município de Prudente de Morais/MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Afonso Henrique Tanos Lopes, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 011356/2009 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental (transporte de resíduos perigosos) tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106.

Considerando que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBi nº 339053/2008 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo nº 14370/2005/002/2008.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **COMPROMISSIONÁRIA**, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento-FCEI/ R066614, de 11/06/2008 e o Formulário de Orientação Básica nº. 339053/2008, de 11/06/2008 durante o período de análise da licença de operação corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** em sua unidade fabril localizada na Rua Campo Belo, nº81, Bairro Maracanã no município de Prudente de Morais/MG

[Signature]

[Signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM	De imediato
2	Manter a produção nominal acobertada pela licença anterior	Até a obtenção da licença
3.	Formalizar o processo de licenciamento conforme documentos listados no FOBi nº 339053/2008 A e outros que porventura forem solicitados.	Até a validade do FOBi.

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica suspensa, a partir da assinatura do presente Ajustamento, a interdição da operação das atividades de transporte de resíduos perigosos, observando-se os termos do Decreto nº 44.844/2008, em seus Art. 74, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo relatório fotográfico, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) A suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa simples no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) Exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE
PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

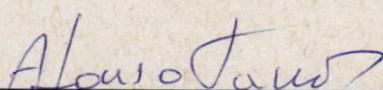
Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

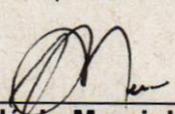
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2009.

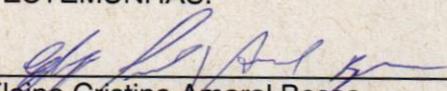


Afonso Henrique Tanos Lopes
Compromissário

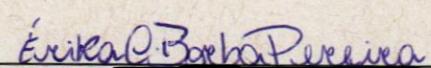


José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

TESTEMUNHAS:



Elaine Cristina Amaral Bessa
CPF: [REDACTED]



Érika Barbosa Pereira
CPF: [REDACTED]